

Id:167C2F83C8B66FCB



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA - PIAUÍ
CNPJ nº: 06.553.739/0001-07

LEI Nº 841/2022

INHUMA-PI, 20 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da listagem de medicamentos disponíveis e aqueles em falta nas Unidades Básicas de Saúde - UBSs, nos Centros de Atenção Psicossociais - CAPS e no Hospital Inhazinha Nunes, da Rede Pública Municipal de Inhumas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMA, Estado do Piauí, faço saber que a Câmara Municipal de Inhumas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Inhumas obrigado a disponibilizar semanalmente, a listagem de todos os medicamentos disponíveis, bem como seus quantitativos, os quais são distribuídos de maneira gratuita aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 1º A listagem dos medicamentos e seus quantitativos, a que se refere o caput, do art. 1º, desta Lei, deve ser feita de maneira individualizada, em cada Unidade Básica de Saúde - UBS, em cada Posto da Estratégia de Saúde da Família - ESF, em cada Centro de Atenção Psicossocial - CAPS e no Hospital Inhazinha Nunes, sempre no mesmo dia.

§ 2º A listagem dos medicamentos e seus quantitativos, a que se refere o caput, do art. 1º, desta Lei, deverá indicar o nome da substância do medicamento, bem como o seu nome comercial.

Art. 2º O Município de Inhumas deverá divulgar a relação dos medicamentos no site oficial da Prefeitura Municipal, em seus perfis oficiais das redes sociais (Instagram e Facebook) e em mural da Secretaria Municipal de Saúde, do Hospital Inhazinha Nunes, das Unidades Básicas de Saúde - UBS, dos Postos da Estratégia de Saúde da Família - ESF em cada Centro de Atenção Psicossocial - CAPS.

Art. 3º No caso de falta de algum medicamento deverá ser informado no site oficial da Prefeitura Municipal, em seus perfis oficiais das redes sociais (Instagram e Facebook) e em mural da Secretaria Municipal de Saúde, do Hospital Inhazinha Nunes, das Unidades Básicas de Saúde - UBS, dos Postos da Estratégia de Saúde da Família - ESF, em cada Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, bem como deverá ser divulgada a previsão de reposição dos respectivos fármacos em falta.

* Projeto de iniciativa do Vereador Danilo Barros Bezerra

Pça João de Deus, 209 - Centro - CEP: 64.535-000 | INHUMA - PI
(089) 34771212 | E-mail: administracao@inhuma.pi.gov.br
Site: www.inhuma.pi.gov.br

Art. 4º Uma vez a cada mês, nos mesmos espaços físicos e virtuais onde serão obrigatórias as divulgações das listas de medicamentos, será também divulgada a relação mensal da quantidade de medicamentos adquiridos, o valor pelo qual cada medicamento foi adquirido, o nome e o CNPJ da empresa fornecedora.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Inhumas, e suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhumas-PI, 20 de setembro de 2022.

Elbert Holanda Moura
ELBERT HOLANDA MOURA
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada sobre o nº 841 (oitocentos e quarenta e um), registrada e promulgada em 20 de setembro de 2022.

Elerton Holanda Moura
ELERTON HOLANDA MOURA
Secretário Municipal de Administração Geral

* Projeto de iniciativa do Vereador Danilo Barros Bezerra

Pça João de Deus, 209 - Centro - CEP: 64.535-000 | INHUMA - PI
(089) 34771212 | E-mail: administracao@inhuma.pi.gov.br
Site: www.inhuma.pi.gov.br

Id:01AB1D764DA06E24



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.008RE/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008RE/2022

O MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS -PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.596/0001-43, com endereço na Av. Lira Portela, 194, centro, CEP 64.175-000, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, neste ato representado pelo secretário Sr. Genilson Alef Dutra Araújo, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 01.008RE/2022, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO.

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS - PI, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 008RE/2022 que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: D F CAMPOS COMERCIO E SERVIÇOS DE MOTORES ELETRICOS LTDA					
CNPJ: 37.471.690/0001-77					
ENDEREÇO: Av. Teodoro Castelo Branco, 691, chapadinha norte, Esperantina/PI					
REPRESENTANTE: Danilo Farias Campos, CPF nº073.115.353-79					
E-MAIL: danilofariascampos12@gmail.com					
ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviços de limpeza e desobstrução de poços artesanais para atender as necessidades do município de Murici dos Portelas	30	Serv.	R\$3.000,00	R\$ 90.000,00
VALOR TOTAL:					R\$ 90.000,00

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993.

3.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4. VALIDADE DA ATA.

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO.

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

(Continua na próxima página)



Id:0E288EB1977A71BF

OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Piauí

AV. NOSSA SENHORA DAS DORES-659 FONE: (86)3294-0006

CEP 64468-000 - Olho D'Água do Piauí C.N.P.J 01.612.595/0001-07

Olho D'Água do Piauí – Piauí e-mail: prefmolhodaagua@hotmail.com

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ – PI, no uso de suas atribuições legais, depois de examinar documentação relativa ao TOMADA DE PREÇO Nº. 003/2022 (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE FRETES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ.) realizado com o objetivo de suprir a necessidade do Município de OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ – PI, e tendo em vista resultado aprovado pela Assessoria Jurídica do Município de OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ – PI.

RESOLVEM

Concordar com o resultado proferido, os quais passam a integrar este termo de decisão, **HOMOLOGANDO** o resultado declarado, em resumo, na ata da Sessão, em favor das empresas:

- FERNANDO PEREIRA DE OLIVEIRA ME, CNPJ Nº 32.009.041/0001-35
- FELIPE ALENCAR DE FREITAS ME, CNPJ Nº 40.551.747/0001-52
- EDIVAN MARIANO DE CARVALHO ME, CNPJ Nº 31.750.922/0001-40
- JOSÉ MARIA DE ARAÚJO ME, CNPJ Nº 32.230.949/0001-74
- ANTONIO LUCIANO VIEIRA DA SILVA ME, CNPJ Nº 47.460.198/0001-50
- ANTONIO VIEIRA DA SILVA ME, CNPJ Nº 31.750.684/0001-72
- RAFAEL ALEXANDRE LEAL ME, CNPJ Nº 40.732.209/0001-64
- DIEGO DE ARAÚJO MIRANDA ME, CNPJ Nº 40.569.408/0001-01
- EDIVAR LEAL FILHO ME, CNPJ Nº 40.591.557/0001-69
- RAIMUNDO ZACARIAS DA SILVA ME, CNPJ Nº 36.198.203/0001-81

Segue a relação das empresas vencedoras:

- LOTE I: VALOR DE R\$ 3.804,00 (TRÊS MIL OITOCENTOS E QUATRO REAIS) MENSAL - FERNANDO PEREIRA DE OLIVEIRA ME, CNPJ Nº 32.009.041/0001-35;
- LOTE II: VALOR DE R\$ 3.900,00 (TRÊS MIL E NOVECENTOS REAIS) MENSAL - FELIPE ALENCAR DE FREITAS ME, CNPJ Nº 40.551.747/0001-52;
- LOTE III: VALOR DE R\$ 3.816,00 (TRÊS MIL OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS) MENSAL - EDIVAN MARIANO DE CARVALHO ME, CNPJ Nº 31.750.922/0001-40;
- LOTE IV: VALOR DE R\$ 3.780,00 (TRÊS MIL SETECENTOS E OITENTA REAIS) MENSAL - JOSÉ MARIA DE ARAÚJO ME, CNPJ Nº 32.230.949/0001-74;
- LOTE V: VALOR DE R\$ 3.804,00 (TRÊS MIL OITOCENTOS E QUATRO REAIS) MENSAL - ANTONIO LUCIANO VIEIRA DA SILVA ME, CNPJ Nº 47.460.198/0001-50;
- LOTE VI: VALOR DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) MENSAL - ANTONIO VIEIRA DA SILVA ME, CNPJ Nº 31.750.684/0001-72;
- LOTE VII: VALOR DE R\$ 2.928,00 (DOIS MIL NOVECENTOS E VINTE E OITO REAIS) MENSAL - RAFAEL ALEXANDRE LEAL ME, CNPJ Nº 40.732.209/0001-64;
- LOTE VIII: VALOR DE R\$ 3.120,00 (TRÊS MIL CENTO E VINTE REAIS) MENSAL - DIEGO DE ARAÚJO MIRANDA ME, CNPJ Nº 40.569.408/0001-01;
- LOTE XII: DESERTO;
- LOTE X: VALOR DE R\$ 3.060,00 (TRÊS MIL E SESSENTA REAIS) MENSAL - EDIVAR LEAL FILHO ME, CNPJ Nº 40.591.557/0001-69;
- LOTE XI: VALOR DE R\$ 4.850,00 (QUATRO MIL OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS) MENSAL - RAIMUNDO ZACARIAS DA SILVA ME, CNPJ Nº 36.198.203/0001-81;
- LOTE XII: DESERTO;
- LOTE XIII: DESERTO.

Conforme termo de adjudicação e parecer jurídico, como parte integrante da Ata e deste termo de homologação, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE FRETES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ**. Na forma disposta no edital e demais documentos que integram no todo este procedimento licitatório, preservado que ficam os preços declarados em compatibilidade com o mercado nacional e garantias legais, como ato de controle final, tendo em vista que atendem todas as exigências exaradas no instrumento inicial.

OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ – PI, 20 de setembro de 2022

Atenciosamente,

 Antônio Leal da Silva
 Prefeito Municipal

- 5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.7. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:
- 5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 5.9. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:
- 5.9.1. Por razão de interesse público; ou
- 5.9.2. A pedido do fornecedor.

6. DAS PENALIDADES.

- 6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).
- 6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7. CONDIÇÕES GERAIS.

- 7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.
- 7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

8. DO FORO.

- 8.1. É eleito o Foro da Comarca de **Burití dos Lopes/PI** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.
- Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Murici dos Portelas-PI, 11 de agosto de 2022.

Genilson Alef Dutra Araújo

Secretário Municipal de Administração

 Danilo Farias Campos
 D F CAMPOS COMERCIO E SERVIÇOS DE MOTORES ELETRICOS LTDA